



Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, rio Pirai, Município de Rio Claro/Rio de Janeiro, abastecimento público, renovação.

Cooperativa Agrícola Mista dos Produtores do Projeto de Irrigação de Itapera Ltda, Reservatório da UHE de Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

Dacal Engenharia Ltda, riacho Breião, Município de Atalaia/Alagoas, esgotamento sanitário, preventiva.

Delvo Cândido Alves, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, alteração.

EDS Construtora e Incorporadora Ltda., rio Paraiba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, esgotamento sanitário.

Elias Pereira da Silva, rio Pardo, Município de São João do Paraíso/Minas Gerais, irrigação.

Fausto de Campos Costa, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Fernando Antônio Ribeiro, Reservatório da UHE de Três Marias (rio São Francisco), Município de Morada Nova de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Gilson Vitor Campos, rio Doce, Município de Governador Valadares/Minas Gerais, irrigação.

GM Mineração e Construção Ltda, rio Real, Município de Cristinópolis/Sergipe, mineração, preventiva.

Gomes e Lopes Extração de Areia Ltda, Corrego das Areias, Município de Arceburgo/ Minas Gerais, mineração.

Granal Mármore e Granitos Ltda, rio Jequitinhonha, Município de Almenara/Minas Gerais, mineração.

Gualter Guarany Vasconcelos de Carvalho, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/Minas Gerais, irrigação.

Ivaldir Maia Rodrigues, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Jorge Elias Ferreira, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Pimenta/Minas Gerais, irrigação.

José Benedito Chaves, rio São Francisco, município de Ibiaí/Minas Gerais, irrigação.

José Gregório da Costa, rio Seridó, Município de Caicó/Rio Grande do Norte, irrigação.

José Roberto Gonçalves Primo, rio São Francisco, Município de Carinhanha/Bahia, irrigação.

José Roberto Martins, Reservatório da UHE de Águas Vermelhas (rio Turvo), Município de Cardoso/São Paulo, renovação.

José Vicente Torres Homem Neto, rio São Francisco, Município de Muquém de São Francisco/Bahia, irrigação.

L. A. Comércio e Extração de Areia Araucária Ltda, rio Iguazu, Município de Araucária/Paraná, mineração.

Laticínios Marília S.A, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

Lucio Vieira Caixeta, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Marcelo Barreto Melo, rio São Francisco, Município de Gararu/Sergipe, aquicultura.

Márcio Mazzoni Ferreira de Carvalho, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Marcos Toledo Jacob, rio Cricaré ou Braço Sul do rio São Mateus, Município de Mantena/Minas Gerais, irrigação.

Maria Aparecida Limas de Souza Me, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/Minas Gerais, mineração.

Maria da Conceição Alves Evangelista, açude Coremas Mãe D'Água (rio Piancó), Município de Coremas/Paraíba, aquicultura.

Mercedes Aparecida Ziviani Corvo-Me, rio Moji-Guaçu, Município de Rincão/São Paulo, mineração.

Mineração do Porto Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Boa Esperança/Minas Gerais, mineração.

Mineração Naque S.A. - Vale Fertilizantes, rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, mineração, transferência.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE de Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul e Florestópolis/Paraná, aquicultura, preventiva.

Naro Transportes e Extração Mineral Ltda-ME, rio Paraiba (riacho Breião), Município de Viçosa/Alagoas, mineração.

Nova América Mineração e Comércio Ltda, Reservatório da UHE de Jurumirim (rio Paranapanema), Município de Itaí/São Paulo, mineração.

Nova Mix Industria e Comércio de Alimentos Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria e afins, alteração.

Paulo Manoel de Sá, Reservatório da UHE de Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Pedro Luiz de Avelar, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, alteração, renovação.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, rio Paraguai, Município de Porto Murtinho/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Quimvale-Química Indústria Vale do Paraiba Ltda, rio Pirai, Município de Barra do Pirai/Rio de Janeiro, indústria, renovação.

Rafael Viola Mottin, rio da Ribeira do Iguape, Município de Adrianópolis/Paraná, mineração.

Reginaldo Batista, rio Verde Grande, Município de Francisco de Sá/Minas Gerais, irrigação.

S. de Oliveira Rocha-Me, rio Tocantins, Município de Brejinho de Nazaré/Tocantins, mineração.

Sanco Engenharia Ltda, rio Mundaú, Município de Rio Largo/Alagoas, esgotamento sanitário.

Santa Fé Incorporadora Ltda, rio Paraiba do Sul, Município de Taubaté/São Paulo, esgotamento sanitário.

Saulo Gouvêa de Figueiredo, rio Santa Barbara, Município de São Tomás de Aquino/Minas Gerais, irrigação.

Sernal Construções, Transportes e Extrações de Areia Ltda, rio Vaza Barris, Município de Itaporanga D'Ajuda/Sergipe, mineração.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Paraiba do Sul, Município de Volta Redonda/Rio de Janeiro, abastecimento público, alteração.

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, rio Paraiba do Sul, Município de Jacareí/São Paulo, abastecimento público, esgotamento sanitário, alteração.

Skalla Construções e Incorporações Ltda, Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Guapé/Minas Gerais, Outros.

Sociedade Agrícola Bela Flor Ltda, rio Piranhas ou Açú, Município de Açú/Rio Grande do Norte, irrigação.

Ultrafértil S.A., rio São Marcos, Município de Catalão/Goiás, mineração, transferência, alteração.

Usina Caeté S.A, Lagoa Jequiá, Município de Jequiá da Praia/Alagoas, indústria.

Usina Capitão Mor Energia Ltda, rio Barreiro de Baixo, Município de Arapetí/São Paulo, aproveitamento hidrelétrico (CGH Capitão Mor).

Usina Conquista de Minas Ltda, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, irrigação.

Usina Mendonça Agroindustrial e Comercial Ltda, rio Grande, Município de Conquista/Minas Gerais, irrigação, transferência.

Usina Serra Grande S.A, rio Canhoto, Município de São José da Laje/Alagoas, indústria.

Usina Vertente Ltda, rio Grande, Município de Guaraci/São Paulo, indústria.

Walter Ezequiel Neto Filho e Outro, córrego das Areias, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 3 a 28/09/2012, foram requeridas e encontram-se em análise na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22 de março de 2010, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa:

Associação dos Usuários do Canal Saia Velha, ribeirão Saia Velha, Região Administrativa de Santa Maria/Distrito Federal, abastecimento humano, irrigação e dessedentação animal.

Celestino Ivo Golfetto, rio Samambaia, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, renovação, irrigação.

Elizabeth Kovara Boaretto, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, renovação, irrigação.

Ely de Oliveira Castro, rio Pipiripau, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05/05/2003, torna público que no período de 20/08/12 a 19/09/12, foram requeridas e encontram-se em análises no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá:

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SE-MAE, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, preventiva, esgotamento sanitário.

Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba - SE-MAE, rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, esgotamento Sanitário.

Piracicaba Geradora de Energia Elétrica Ltda., rio Piracicaba, Município de Piracicaba/São Paulo, indústria (geração de energia elétrica).

Antonio Cabral Ramos, rio Atibaia, Município de Campinas/São Paulo, barramento (regularização de vazão).

FRANCISCO LOPES VIANA

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 105, DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Cria o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, nos Estados do Ceará e Piauí.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo 1 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto no art. 15 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de conselhos consultivos em unidades de conservação federais;

Considerando o Decreto s/nº, de 26 de novembro de 1996, que criou a Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002985/2011-71, resolve:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação do plano de manejo da unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba é composto pelas seguintes representações da administração pública e dos segmentos da sociedade civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí-EMATER, sendo um titular e um suplente;

c) Agência do Banco do Nordeste em Tianguá-CE, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, sendo um titular e um suplente;

e) Prefeitura Municipal de Piracuruca-PI, sendo titular e Câmara Municipal de Piracuruca-PI, sendo suplente;

f) Prefeitura Municipal de Caxingó-PI, sendo um titular e um suplente;

g) Prefeitura Municipal de Piri-piri-PI, sendo um titular e um suplente;

h) Prefeitura Municipal de Pedro II-PI, sendo um titular e um suplente;

i) Prefeitura Municipal de Tianguá-CE, sendo titular e Câmara Municipal de Tianguá-CE sendo suplente;

j) Câmara Municipal de Milton Brandão-PI, sendo titular e Prefeitura Municipal de São José do Divino-PI, sendo suplente; e

l) Câmara Municipal de Lagoa de São Francisco-PI, sendo titular e Prefeitura Municipal de Cocal-PI, sendo suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

a) Fundação Ecológica de Piri-piri-FUNEP, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piri-piri-PI, sendo suplente;

b) Associação das Mulheres Caxingoenses-AMC, sendo titular e Associação dos Trabalhadores Rurais da Localidade Casa de Pedra de Caxingó-PI, sendo suplente;

c) Associação Comunitária dos Moradores de Lagoa de Cima-ACOMOLACI, sendo titular e Associação Comunitária dos Pequenos Produtores do Assentamento Cercado Novo, sendo suplente;

d) Centro de Educação Ambiental e Assessoria-CEAA, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Piracuruca-PI, sendo suplente;

e) Cooperativa Apícola Esperantina Batalha-COOABEL, sendo titular e Associação dos Agricultores Familiares de Saco de São Francisco, sendo suplente;

f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal dos Alves, sendo titular e Associação Rural de Cocal dos Alves-ARCA, sendo suplente;

g) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Viçosa do Ceará, sendo titular e Associação do Grupo de Famílias do Assentamento das Pirapora, sendo suplente;

h) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Tianguá, sendo titular e Escola de Formação Política e Cidadania-ESPAF, sendo suplente;

i) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Domingos Mourão, sendo titular e Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cocal-PI, sendo suplente; e

j) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Lagoa de São Francisco, sendo titular e Centro Ecológico Morro da Coã de Lagoa de São Francisco-PI, sendo suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Área de Proteção Ambiental Serra da Ibiapaba, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º - O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º - O regimento interno deverá ser encaminhado a Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida a decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN